

02 MAI 2017



000250

Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13 /2017

" Institui o programa 'Poesia no ônibus' e dá outras providências"

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O acesso a cultura é um direito fundamental de cidadania, insculpido no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil. Apoiá-la e incentivá-la significa difundir e valorizar as manifestações culturais e dar vida ao texto constitucional.

O presente projeto de lei visa proporcionar a veiculação de poemas e poesias no interior dos ônibus e transportes coletivos do Município de Campo Bom e promover as manifestações das culturas populares.

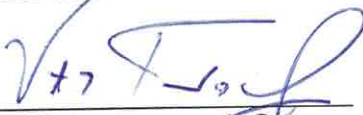
Cumprir destacar que, além de ser feito um serviço de concessão pública afeto ao poder Municipal, o ônibus é um meio de transporte de massas utilizado diariamente por grande parte da população de nosso município, também num espaço coletivo de cultura.


Os poemas veiculados na rede de transporte coletivo serão selecionados através de concurso aberto ao público em geral.

Poesias de autores consagrados também poderão ser veiculados como as de Sérgio Vaz, Ferreira Goullar, Bertold Brecht e Fernando Pessoa entre outros.

A aprovação pela Câmara Municipal de Campo Bom do Programa "Poesia no Ônibus" permitirá aos poetas da cidade veicular seus poemas em um espaço de transporte coletivo de ampla utilização pelos campo-bonenses.

Sala de sessões Presidente Vargas, 24 de março de 2017


Victor Fernando Souza
Vereador do Pcdob


Tiago Souza
Vereador do Pcdob



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017

“ Institui o programa 'Poesia no ônibus' e dá outras providências”

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Poesia no Ônibus", compreendendo a divulgação de poemas e poesias de cunho literários, através da veiculação pelas empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte públicos e coletivos no Município de Campo Bom, considerando os padrões e as normas técnicas que regem o sistema de transporte coletivo da cidade.

Art. 2º – O Programa “Poesia no Ônibus” realizará concurso público anual para seleção dos poemas, no 1º semestre de cada ano, bem como remeterá ao conselho Municipal de Cultura a prerrogativa na definição de poemas e poesias.

§ 1º - O concurso publico que trata o caput deste artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

§ 2º - Para implementar o programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas ao objetivo do programa, bem como garantirá a participação dos representantes da área cultural e da sociedade civil na definição dos trabalhos a serem divulgados.

§ 3º Fica preservado aos poderes públicos Municipais o direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores consagrados.



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

§ 4º - Os autores dos trabalhos selecionados cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão afixadas nos veículos de transportes coletivos objetos dessa lei.

Art. 3º - Para implantar o programa, poderá o poder executivo ou as secretarias afetas ao programa:

- I. utilizar recursos próprios destinados a educação e cultura, aprovados nos termos da Lei Orçamentária, ou celebrar termos de convênios ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.
- II. Promover intercambio com as instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Presidente Vargas, 24 de março de 2017.

Victor Fernando Souza
Vereador do Pcdob

Tiago Souza
Vereador do PCdoB